



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

JÚLIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal

MARLUS PINTO DE CARVALHO

Chefe de Gabinete

LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO

Procurador Geral

MILANE THAYSE SILVA GOMES

Controlador Geral

MOACIR KLEBERSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

EDILSON PITAR GOMES

Secretário Municipal de Fazenda

CILENE RAMOS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

PAULO RENATO SANTOS LIMA

Secretário Municipal Interino de Educação e Cultura

JAIRO PALMERIN CAVALCANTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ROSENIL DOS SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ERONILDO JOSÉ COSTA CORDEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

HIGO RENAN FARIAS GOMES

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Presidente

ANTONIO PERES ARAÚJO

Secretário

RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA

Vereador

MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI

Vereadora

ARNON WENDELL NONATO

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

QUELSON CARDOSO COSTA

Vereador

OSSIMAR TORRES SARMENTO

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes questões; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo.....	1,2,3,4,5,6,7
DECRETO.....	1,2,3,4,5,6
PORTARIA	6,7
Publicidade.....	8

- Esta edição completa do DEOC é composta de 8 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 233, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta ao nível municipal a Lei Federal nº Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito do Município de Calçoene, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

CAPÍTULO I**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Calçoene

I - designar o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc;

II - autorizar a abertura de editais de seleção;

- III - homologar o resultado da seleção;
- IV - celebrar os instrumentos de repasse;
- V – anular ou revogar editais de seleção;
- VI - aplicar penalidades relativas aos editais de seleção;
- VII – autorizar alterações dos instrumentos de repasse;
- VIII - denunciar ou rescindir os instrumentos de repasse;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final;

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o instrumento de repasse deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§3º. Não poderá ser exercida a delegação prevista no §2º para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 3º. No primeiro quadrimestre do ano civil, a Prefeitura Municipal fará publicar, no seu respectivo portal na internet, em seção específica, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 4º. Será publicada, em seu sítio oficial na internet, a relação dos instrumentos celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da entidade e o respectivo CNPJ, por prazo não inferior a 1 (um) anos, contado da apreciação da prestação de contas final do instrumento.

Parágrafo único. Da relação de que trata o caput deverão constar também as seguintes informações:

- I – objeto do repasse;
- II – valor total previsto e valores efetivamente liberados;
- III – nome completo dos dirigentes da entidade;
- IV – data de início e término do instrumento, incluindo eventuais prorrogações;
- V – situação da prestação de contas final do repasse, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.
- VI – link ou anexo com a íntegra do instrumento, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos.

Art. 5º. A entidade deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas os instrumentos celebrados com o poder público.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar todas as informações exigidas no artigo anterior.

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Seção I

Dos Termos de Celebração

Art. 7º. O documento de celebração é o instrumento pelo qual são formalizadas os repasses estabelecidas pela Legislação, com transferência de recursos financeiros, por meio de comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei 14.017/2020, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para celebração do instrumento, a Administração Pública repassara Subsídio Mensal aos Espaços de Cultura e publicará edital de seleção para ações de fomento, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho que contenha no mínimo:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do repasse, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

III – prazo máximo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, além do que será proposto complementarmente pela organização no ato de apresentação do projeto; e

V – prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pelo repasse.

§ 2º. Com base no pagamento dos repasses de Subsídio Mensal aos Espaços de Cultura e edital de seleção, a entidade interessada deverá cumprir o disposto nos incisos I e II do caput do Art. 2º, da Lei 14.017/2020 e fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 8º. O documento de celebração é o instrumento pelo qual são formalizados os repasses, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos pelas entidades do setor cultural, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal só receberão as propostas/solicitações das entidades que cumprirem o § 1º, Art. 7º, da

Lei 14.017/2020, em anexo, e que que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do gestor de entidade, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 10. A Prefeitura Municipal deverá publicar em até 15 dias, contados da apresentação da solicitação, a relação dos selecionados pelo Comitê Gestor Municipal para o recebimento dos recursos destinados pela Lei 14.017/2020, sendo:

I - Lista contendo os beneficiários, com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II - Resultado da análise da viabilidade de execução dos repasses com data de envio ao subscritor.

Art. 11. A realização da solicitação não implicará necessariamente na execução do repasse, que acontecerá de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 14.017/2020.

Seção III

Do Plano de Ação

Art. 12. O Plano de Ação deverá atender aos requisitos impostos pela Lei 14.017/2020.

§ 1º. O valor a ser repassado em parcela única deve estar justificado no Plano de Ação e não poderá superar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), salvo se houver decisão fundamentada da autoridade máxima da Secretaria.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos repasses mensais, ou em outra periodicidade, que prevejam repasses em mais de 1 (uma) parcela.

§ 3º. Será exigida, como requisito para celebração de repasse, dos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, que ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 13. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º, da Lei 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Seção IV

Do Edital de Seleção

Art. 14. Para os repasses referentes ao Inciso III, do Art. 2º, da Lei 14.017/2020, a Administração Pública deverá realizar Edital de Seleção para selecionar as entidades culturais, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Art. 15. As propostas/projetos serão julgadas pelo Comitê Gestor Municipal, que será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão; 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, da Câmara Municipal de Calçoene; 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, escolhidos entre os representantes titulares ou suplentes membros da sociedade civil; e 2 (dois) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

§ 1º. Será impedida de participar do Comitê Gestor Municipal pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º. Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal, fara a verificação dos requisitos de participação e a comprovação da entidade, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto dos repasses, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo responsável, sobre a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da entidade, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

V - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

VI - publicações e pesquisas realizadas pela entidade;

Art. 17. O Comitê Gestor Municipal deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se

insere o tipo de repasse e ao valor de referência constante do Edital de Seleção, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das entidades, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o Edital de Seleção deverá publicar no Diário Oficial da Cidade listagem contendo o nome de todas as entidades proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

Art. 18. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Edital de Seleção com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 19. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 20. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 21. As entidades deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas final:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da entidade;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução dos repasses;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Art. 22. O gestor do instrumento, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, conforme dispuser o instrumento de repasse, assegurando-se a realização de avaliação da parceria.

§ 1º. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

Art. 23. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

I – Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no instrumento de repasse e os pareceres e relatórios de que tratam a celebração.

Seção II

Dos Prazos

Art. 24. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º, Lei 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Municípios assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§ 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no instrumento celebrado, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 5º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados do repasse e, desde que não haja comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a entidade tenha incorrido em falha formal.

§ 6º. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - a ausência de atendimento às regras previstas no regulamento de compras e contratações aprovado pela administração para consecução da parceria, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado em razão da peculiaridade das atividades ou da localização onde as ações da parceria são realizadas;

II - a ausência de emissão de documento fiscal da contratação de fornecedores ou aquisição de bens em nome da entidade, desde que seja emitido o documento em nome da entidade executante da parceria.

§ 7º. As contas serão rejeitadas quando:

I – Quando não for executado o objeto dos repasses;

II – Quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

§ 8º. No caso do parágrafo anterior, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão.

§ 9º. A rejeição da prestação de contas deverá ser registrada, e impedirá a celebração de futuras parcerias com a Administração Pública municipal, até que seja quitado o débito.

Art. 25. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a entidade será notificada, devendo ser concedido o prazo máximo de 45 dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 27. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Calçoene, AP, em 14 de outubro de 2020.

Julio César Buscarons,
Prefeito Municipal de Calçoene

Paulo Renato Santos Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se e publique-se.

ANEXO I

HABILITAÇÃO

Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

ANEXO II

TIPIFICAÇÃO

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

patrimônio;

VII - museus comunitários, centros de memória e

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão.

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, da Câmara Municipal de Calçoene.

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

§ 1º Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º O presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Calçoene, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o seu suplente.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O Comitê Gestor de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 044/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso I do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 233, de 15 de outubro de 2020, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por esta Portaria, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 11 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por esta Portaria,

bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo Estado com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Calçoene.

Art. 13 Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º desta Portaria:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Paulo Renato Santos Lima – titular;

b) Natasha Ressen Barbosa Gonçalves – suplente;

c) Marcielen da Silva e Silva – titular;

d) Rafaela de Moraes Guimarães – suplente;

II – Poder Legislativo Municipal:

a) Raimundo Alcindo Figueiredo dos Santos – titular;

b) Quelson Cardoso Costa – titular;

III – Sociedade Civil:

a) Audinei dos Santos Silva – titular;

b) Audir dos Santos Farias – suplente;

c) Neuza Alves Pinheiro de Vasconcelos – titular;

d) Audiane Barros Caldas – suplente;

e) Suzane Crissie dos Santos Vilhena – titular;

f) Janaína Letícia de Costa Sousa – suplente;

g) Jader Cristian de Paulo Mondego – titular;

h) Cláudio Juan Lima da Silva – suplente.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene, AP, 15 de outubro de 2020.

Julio César Buscarons
Prefeito Municipal

CALÇOENE NA PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

OUTROS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.